



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

VEREADOR ENGº

MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Fis: 01
Rubrica: JP

Projeto de Decreto Legislativo nº 015 /2025.

“Dispões sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências”

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

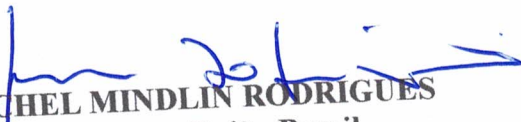
Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor Godofredo Costa do Carmo, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, na Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23(vigésimo terceiro) dia do mês de Setembro do ano de 2025.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 02
Rubrica: [assinatura]

CURRICULUM VITAE

UMA TRAJETÓRIA DE DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O DIREITO E A COMUNIDADE.

Godofredo Costa do Carmo nasceu no estado do Paraná no ano de 1967, viveu também no estado de Rondônia e Brasília e chegou e adotou Uruaçu no ano de 2020, a terra da esposa, como moradia definitiva.

Graduado em jornalismo, possui formação complementar nas áreas financeira e de governança corporativa.

Atuou em vários veículos de comunicação e aposentou-se como executivo na diretoria do Banco do Brasil.

Após sua chegada em Uruaçu, montou e operou durante dois anos o Portal da Cidade, um veículo de comunicação que focou a divulgação de notícias bem apuradas, completas e principalmente isentas de inclinações políticas ou ideológicas, priorizando sempre a verdade e os melhores interesses da comunidade.

Hoje, atua como colaborador na Rádio Popi FM, no Portal Uruaçu e na Revista Norte, importantes veículos de comunicação que cobrem não apenas Uruaçu, mas também boa parte do Norte goiano.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

VEREADOR ENGº

MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 03
Rubrica: [assinatura]

Projeto de Decreto Legislativo nº 015 /2025.

“Dispões sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências”

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor Godofredo Costa do Carmo, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, na Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23(vigésimo terceiro) dia do mês de Setembro do ano de 2025.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

VEREADOR ENGº

MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 04
Rubrica: [assinatura]

CURRICULUM VITAE

UMA TRAJETÓRIA DE DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O DIREITO E A COMUNIDADE.

Godofredo Costa do Carmo nasceu no estado do Paraná no ano de 1967, viveu também no estado de Rondônia e Brasília e chegou e adotou Uruaçu no ano de 2020, a terra da esposa, como moradia definitiva.

Graduado em jornalismo, possui formação complementar nas áreas financeira e de governança corporativa.

Atuou em vários veículos de comunicação e aposentou-se como executivo na diretoria do Banco do Brasil.

Após sua chegada em Uruaçu, montou e operou durante dois anos o Portal da Cidade, um veículo de comunicação que focou a divulgação de notícias bem apuradas, completas e principalmente isentas de inclinações políticas ou ideológicas, priorizando sempre a verdade e os melhores interesses da comunidade.

Hoje, atua como colaborador na Rádio Popi FM, no Portal Uruaçu e na Revista Norte, importantes veículos de comunicação que cobrem não apenas Uruaçu, mas também boa parte do Norte goiano.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 015/2025, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 015/2025.
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências”.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 015/2025, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor Godofredo Costa do Carmo, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 015/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 015/2025, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 015/2025, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 015/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934

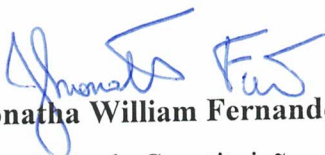
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, de autoria do Senhor Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – *conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*



O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro Relator

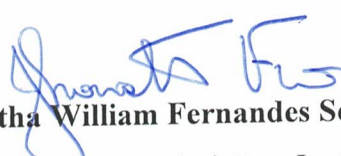
Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025

Assunto: " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências.* "

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, de autoria do Senhor Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025**, que " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências.* "

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

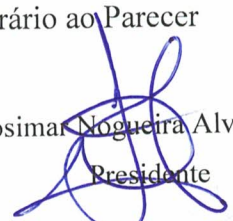
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Nailda R. Camelo Carneiro

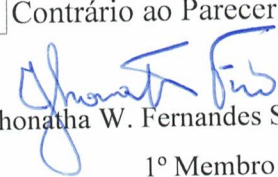
2º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves

Presidente

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Godofredo Costa do Carmo e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação